PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121 CNPJ nº 18.836.973/0001-20 - Tel.: (31)3872-5005 35388-000 - Santo Antônio do Grama - MG

DECRETO MUNICIPAL n. 06/2024

Regulamenta as festividades de carnaval do ano de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as festividades de carnaval que ocorrerão, no Município, entre os dias 09 a 13 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as normas e as condições para aoutorga de permissão remunerada de uso de espaço público, em caráter precário, destinado à exploração econômica de barracas (comércio de bebidas, produtos alimentícios e outros), durante as festividades comemorativas do carnaval de 2024, na Praça Francisco Luiz Pinto Moreira, em Santo Antônio do Grama, Minas Gerais;

DECRETA:

- **Art. 1º** Este Decreto regulamenta as festividades de carnaval que serão realizadas no período de 09 a 13 de fevereiro de 2024, como evento cultural do Município de Santo Antônio do Grama.
- **Art. 2º** Para a realização das festividades, parte do espaço físico do evento será cedido, a título precário, para exploração comercial por pessoa física ou jurídica, mediante remuneração pelo concessionário, observadas as seguintes condições:
- §1º O local do evento será no Praça Francisco Luiz Pinto Moreira, em Santo Antônio do Grama, Minas Gerais, Cep.35.388-000.
- §2º A cessão de uso se dará por meio de edital de chamamento público, ao qual se dará ampla divulgação.
- §3° As tendas/barracas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama;
- §4°O (s) vencedor (es), embora possam ser auxiliados pelo Município, ficará (ão) responsável (is) pela montagem e organização de sua (s) barraca (s), cuja dimensão máxima corresponderá a 3m por 3m, bem como a preparação e venda de bebidas e alimentos.
- §5° Os espaços cedidos a título oneroso estão sujeitos a fiscalização dos Órgãos Municipais e demais regras impostas ao evento.
- §6° Considerando a estimativa de público de 2 (duas) mil pessoas a cada bloco do evento, bem como a necessidade de consumo e a limitação de espaço, fica estipulada a quantidade máxima de 5 (cinco) barracas cujo uso será cedido durante as festividades.
- §7º O preço mínimo a ser pago pela cessão de cada barraca de 3m por 3m é de R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro) reais a diária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ n° 18.836.973/0001-20 - Tel.: (31)3872-5005 35388-000 - Santo Antônio do Grama - MG

- § 8º O interessado que desistir do uso do espaço não terá direito à restituição do valor pago pela permissão.
- §9º A escolha da barraca será por ordem decrescente entre os concessionários e será permitida para os residentes no município.
 - §10º O município poderá ceder mais de uma licença por pessoa para o uso da barraca.
- §11º Cada interessado concorrerá a um 1 (um) espaço, podendo participar nos casos de espaços excedentes.
- §12º Se houver espaços excedentes, os interessados poderão habilitar-se a tantas cessões consecutivas quantas forem às disponibilidades excedentes.
- §13º Se houver interessados em número maior do que o número de barracas disponíveis para cessão, a definição do (s) vencedor (es) se dará a partir da (s) proposta (s) de maior valor e, subsistindo empate, será realizado sorteio.
- Art.3º Os valores devidos pelas licenças dos espaços descritos nesse Decreto deverão ser pagos impreterivelmente até o dia 08/02/2024, sob pena de perda da permissão de uso da (s) barraca(s) (cinco).
- Art.4° As áreas destinadas ao comércio serão devidamente demarcadas pelo Poder Público.
- Art. 5° O setor de arrecadação do Município fornecerá ao usuário do espaço público (logradouro), após o devido pagamento, o alvará de localização e funcionamento.

Parágrafo único. O concessionário fica obrigado a afixar o alvará em local visível, para fins de fiscalização e conhecimento público.

Art. 6° Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo organizar o evento e promover as diligências necessárias à sua realização, inclusive a execução dos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Os casos não tratados neste Decreto, inclusive no que diz respeito à cessão de uso do espaço público, serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

- Art. 7º Nos espaços da festa ficam proibidas garrafas e vasilhames de vidro, talheres de metal e outros objetos perfurocortantes.
- Art. 8º O Conselho Tutelar, a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros serão comunicados do calendário geral e detalhado da programação e organização do evento.
 - Art.9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Grama, 16 de Janeiro de 2024.

Marco Aurélio Raminho Prefeito Municipal